

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itapeva

Estado de Minas Gerais

Rua Otavio Lemes da Silva, 152 - Centro - 37655-000

Telefones: (35) 3434.1177 / Fax (35) 3434.1582

site: www.itapeva.mg.leg.br - e-mail: camara@itapeva.mg.leg.br

02
8

Projeto de Lei N.º 033 /2025

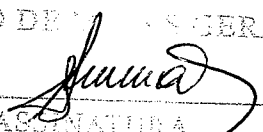
"Dispõe sobre a autorização para utilização temporária da área pública destinada ao estacionamento de veículos, em frente aos estabelecimentos comerciais, para fins comerciais e promocionais, e dá outras providências."

O vereador abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º- Fica autorizado aos estabelecimentos comerciais do Município de Itapeva – MG a utilização temporária da área pública destinada ao estacionamento de veículos, situada em frente a seus respectivos estabelecimentos, para a realização de atividades comerciais, promocionais, exposições de produtos, eventos de divulgação e similares.

Art. 2º - A utilização da área referida no art. 1º dependerá de autorização prévia da Prefeitura Municipal, mediante requerimento do comerciante interessado, devendo constar:

- I – identificação do requerente e do estabelecimento comercial;
- II – croqui ou planta baixa indicando a área a ser utilizada;
- III – finalidade e período de utilização;
- IV – declaração de cumprimento das normas de segurança e acessibilidade.

Protocolado em	04 / 09 / 25
Sob Nº:	301 / 2025
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA ESTADO DE MINAS GERAIS	
	
ASSINATURA	



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itapeva

Estado de Minas Gerais

Rua Otavio Lemes da Silva, 152 - Centro - 37655-000

Telefones: (35) 3434.1177 / Fax (35) 3434.1582

site: www.itapeva.mg.leg.br - e-mail: camara@itapeva.mg.leg.br

03
A

Art. 3º - A autorização será concedida pelo prazo máximo de um (1) ano, podendo ser renovada por igual período, desde que não haja prejuízo à mobilidade urbana, ao trânsito de veículos ou à circulação de pedestres.

Art. 4º - Para garantir a segurança dos frequentadores, transeuntes e consumidores, o uso do espaço deverá obedecer às seguintes condições:

- I – manter livre e desobstruída a faixa de circulação de pedestres na calçada, com largura mínima de 1,20 m;
- II – instalar sinalização provisória e visível, conforme normas do CONTRAN;
- III – não impedir o acesso a garagens, pontos de ônibus ou saídas de emergência;
- IV – garantir a integridade de árvores, mobiliário urbano e equipamentos públicos;
- V – observar os horários estabelecidos: segunda-feira a sábado, das 10h00h às 22h, e de domingo de 08h00 às 22h00, incluindo neste último os feriados.

Art. 5º - A Prefeitura poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar a autorização concedida, caso verifique descumprimento das normas desta Lei, prejuízo à mobilidade urbana, sossego e tranquilidade pública ou risco à segurança dos cidadãos.

Art. 6º - O descumprimento das disposições desta Lei acarretará ao infrator:

- I – advertência por escrito;
- II – multa administrativa, em caso de reincidência, a ser fixada em regulamento;
- III – cassação da autorização concedida.

Parágrafo Único- Não será necessário seguir a sequência topográfica do art. 6º em relação às medidas em caso de descumprimento das disposições desta Lei.

Art. 7º - O município deverá cobrar taxa anual de vinte por cento (20%) do valor do alvará daqueles comerciantes que solicitarem a autorização para utilização temporária da área destinada ao estacionamento de veículos em via pública.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itapeva

Estado de Minas Gerais

Rua Otavio Lemes da Silva, 152 - Centro - 37655-000

Telefones: (35) 3434.1177 / Fax (35) 3434.1582

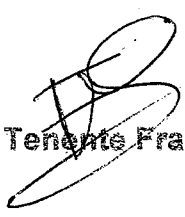
site: www.itapeva.mg.leg.br - e-mail: camara@itapeva.mg.leg.br

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeva, 04 de setembro de 2025.


Vereador Tenente Fradik – PL



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itapeva

Estado de Minas Gerais

Rua Otavio Lemes da Silva, 152 - Centro - 37655-000

Telefones: (35) 3434.1177 / Fax (35) 3434.1582

site: www.itapeva.mg.leg.br - e-mail: camara@itapeva.mg.leg.br

03
8

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo permitir que os comerciantes do Município de Itapeva – MG utilizem, de forma ordenada e temporária, as áreas de estacionamento em frente aos seus estabelecimentos, fomentando a economia local e incentivando ações promocionais, exposições e eventos que atraiam o público consumidor.

A iniciativa busca conciliar o desenvolvimento econômico com a preservação da mobilidade urbana e da segurança dos pedestres e motoristas, estabelecendo critérios claros para a ocupação temporária do espaço público, tais como: largura mínima de circulação, horários pré-definidos, sinalização provisória e autorização prévia da Prefeitura.

Além de estimular o comércio local, a medida contribuirá para a organização do uso do espaço urbano, prevenindo ocupações irregulares e garantindo que as atividades sejam realizadas de forma segura e ordenada, sem prejuízo ao trânsito de veículos e à acessibilidade dos cidadãos.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste Projeto de Lei, que visa promover o equilíbrio entre desenvolvimento econômico, organização urbana e segurança pública.

Franck Alves de Souza

Vereador - PL